



RESOLUÇÃO CUNI Nº 665

Aprova o Regimento Geral do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião ordinária, realizada em 20 deste mês, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no processo UFOP nº 1.248/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 20 de setembro de 2004.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGIMENTO GERAL DO MUSEU DE CIÊNCIA E TÉCNICA DA ESCOLA DE MINAS DA UFOP

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da UFOP, por iniciativa da Escola de Minas, vinculado a esta Unidade e academicamente à Pró-Reitoria de Extensão, é o Órgão responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas à preservação, recuperação e exposição do acervo originário da Escola de Minas, promovendo a divulgação científica, a pesquisa e o ensino de ciências nas áreas afins ao seu acervo.

Art. 2º O Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP tem por objetivos:

- a) preservar e recuperar acervo patrimonial, técnico e científico originário da Escola de Minas/UFOP;
- b) disponibilizar ao público visitante e a pesquisadores este acervo;
- c) articular o ensino, a pesquisa e a extensão dentro de sua área de atuação;
- d) promover atividades de divulgação científica e ensino de ciências nas áreas afins ao seu acervo;
- e) realizar pesquisas nas áreas correlatas ao seu acervo;
- f) promover o intercâmbio com Instituições de pesquisa e ensino nacionais e estrangeiras;
- g) incentivar a produção científica em sua área de atuação.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 3º O Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP terá sua estrutura composta por professores e pesquisadores pertencentes aos Departamentos da Escola de Minas, além dos demais Departamentos da UFOP e de outras Instituições, bem como por servidores técnico-administrativos e funcionários contratados para atuar nas atividades do Museu.

§ 1º - Todos os profissionais acima descritos somente poderão atuar nas atividades do Museu após devida aprovação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu.



§ 2º - Docentes e pesquisadores pertencentes ao quadro de pessoal da UFOP serão denominados professores/pesquisadores do Museu.

§ 3º - Docentes e pesquisadores não pertencentes ao quadro de pessoal da UFOP serão denominados professores/pesquisadores associados do Museu.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A coordenação acadêmica e administrativa do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP será exercida pelo Diretor do Museu em conjunto com o Conselho Acadêmico e Administrativo.

Parágrafo único. Em questões relacionadas ao acervo do Museu, deverá ser consultado o seu Conselho Curador.

Art. 5º O Diretor do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP será nomeado pelo Reitor com a concordância do Pró-Reitor de Extensão e do Diretor da Escola de Minas.

Art. 6º O Conselho Acadêmico e Administrativo será constituído pelo Diretor do Museu, por um representante indicado pelo Reitor, por um representante indicado pelo Pró-Reitor de Extensão, por um representante indicado pelo Diretor da Escola de Minas, por um representante indicado pelo Núcleo de Astronomia, por um servidor técnico-administrativo lotado no Museu, escolhido por seus pares, por um representante dos professores ou pesquisadores associados do Museu, indicados pelos seus pares, e por um representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º - Todos os membros indicados para o Conselho deverão estar vinculados a atividades desenvolvidas no Museu.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução.

§ 3º - A presidência do Conselho Acadêmico e Administrativo será exercida pelo Diretor do Museu.

Art. 7º O Conselho Curador será constituído pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo Diretor da Escola de Minas, pelo Diretor do Museu, e pelos Chefes dos Departamentos da Escola de Minas.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será coincidente com os mandatos dos respectivos cargos que ocupam.



§ 2º - A presidência do Conselho Curador será exercida pelo Diretor da Escola de Minas.

Art. 8º O Núcleo de Astronomia do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP será particularmente responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas com a área de Astronomia e ciências correlatas no âmbito da UFOP, se reportando ao Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu.

Art. 9º Os Conselhos Acadêmico e Administrativo e Curador do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP serão regidos por este Regimento, funcionarão com a presença da maioria de seus membros e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, sempre que convocados.

Art. 10 As reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Conselho Curador serão convocadas por escrito pelo seu presidente ou pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo Diretor da Escola de Minas, pelo Diretor do Museu ou atendendo a solicitação, por escrito e assinada por pelo menos um terço dos membros.

§ 1º - Estas reuniões serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, sendo que o motivo deve ser justificado e a pauta submetida a aprovação do Conselho no início da reunião.

Art. 11 Na falta ou impedimento do presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo, ou Curador, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na UFOP presente à reunião.

Art. 12 As reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Conselho Curador compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata e a comunicações, e outra, relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - Será facultado a membro do Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.



Art. 13 Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com as normas deste regimento.

Art. 14 As decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo e do Conselho Curador serão tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 1º - A votação será simbólica nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terá o Presidente, em casos do empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto do seu interesse.

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 5º - O voto será secreto, sempre que a votação se referir a pessoas.

Art. 15 As decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo e Curador poderão, conforme sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou Provisões a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Provisões, para efeito deste Regimento, serão Resoluções baixadas sob o imperativo de urgência, e serão submetidas para serem referendadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 16 Compete ao Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP:

a) analisar e aprovar as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo Museu;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Museu;

c) aprovar ou ratificar, mediante análise dos **currricula vitae**, os nomes dos professores e pesquisadores que desejam integrar o Museu;

d) analisar a celebração de convênios e acordos com outras Instituições que desenvolvam atividades na área de atuação do Museu;

e) propor ao Conselho Universitário da UFOP mudanças no Regimento do Museu;



- setor;
- f) propor as medidas necessárias ao bom andamento das atividades deste
 - g) aprovar o relatório anual de atividades e financeiro do Museu;
 - h) excluir, com o quorum mínimo de dois terços dos membros, o Conselheiro que não estiver desempenhando satisfatoriamente suas atividades, garantindo-se amplo direito de defesa;
 - i) aprovar a criação de Núcleos, Comissões e Grupos de Trabalho, garantindo-se exclusivamente aos representantes dos Núcleos integrar o Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu;
 - j) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

(Alínea i – incluída pela Resolução CUNI n.º 723, de 24.11.2005. Em face dessa inclusão, foi necessária renomeação das alíneas.)

Art. 17 Compete ao Conselho Curador do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP:

- a) analisar e opinar sobre questões relativas a permuta, troca ou doações do acervo do Museu;
- b) opinar sobre possíveis alienações do acervo do Museu;
- c) aprovar deslocamento do acervo para a realização de exposições itinerantes e outras fora do espaço físico do Museu;
- d) excluir, com o quorum mínimo de dois terços dos membros, o Conselheiro que não estiver desempenhando satisfatoriamente suas atividades, garantindo-se amplo direito de defesa;
- e) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam pertinentes.

Art. 18 Compete ao Diretor do Museu de Ciência e Técnica da Escola de Minas da UFOP:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu;
- b) coordenar as atividades do museu, de acordo com as deliberações do Conselho Acadêmico e Administrativo do Museu;
- c) submeter para análise e aprovação do Conselho Acadêmico e Administrativo as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo Museu;
- d) empreender gestões junto aos diferentes Órgãos e serviços da UFOP e Fundações de amparo, visando ao bom funcionamento das atividades do Museu;



- e) elaborar os relatórios anual de atividades e financeiro e encaminhá-los à aprovação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo;
- f) criar coordenadorias e nomear seus respectivos coordenadores para auxiliar no desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas;
- g) representar o Museu quando e onde se fizer necessário;
- h) exercer outras atividades na esfera de sua competência.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e Administrativo e apreciados, quando for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP, quando se tratar de questões acadêmicas, ou pelo Conselho Universitário, quando se tratar de questões administrativas.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 20 de setembro de 2004.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente do CUNI